

**REQUERIMENTO Nº..... , de 2012**  
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5.936, de 2009 (e seu apenso) com o Projeto de Lei nº 1.463, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 5.936, de 2009, tem por objetivo vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador cuja esposa ou companheira gestante não goze do mesmo benefício.

O projeto de Lei nº 1.463, de 2011, por sua vez, em seu artigo 73, estende ao **empregado** os mesmos direitos concedidos às empregadas, quando este for adotante solteiro; aos que, vivendo em união homoafetiva, adotem criança, competindo ao casal decidir que parceiro usufruirá dos direitos. Além disso, também estende ao pai os direitos estipulados à mãe, em caso de morte desta, ou de incapacidade física ou psíquica e enquanto esta se mantiver; etc.

Entre os direitos estendidos ao trabalhador (já assegurados à trabalhadora nos artigos 67 a 72 do Projeto de Lei nº 1.463, de 2011), no que couber, são os seguintes:

- a) vedação à dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;
- b) da empregada adotante, até cinco meses a contar da data do termo judicial de guarda ou adoção de criança;
- c) licença-maternidade à empregada gestante ou adotante pelo período de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
- d) garantia à gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos de transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função

- anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho bem como de dispensa do cumprimento do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares;
- e) salário integral durante todo o período de licença-maternidade, bem como aos direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava;
  - f) mediante atestado médico, é facultado à gestante romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação;
  - g) para amamentar o filho, até que este complete seis meses de idade, a mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um;
  - h) o empregador deverá manter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos até um ano de idade;
  - i) Entre outros direitos.

Diante da correlação entre as proposições, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de julho de 2012.

JÚLIO DELGADO  
Deputado Federal – PSB/MG